

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.
Carta – Sindipetro – RJ – nº 83/2020.

À

Petrobras Transportes S.A. - Transpetro
At.te: Gerente Executiva de RH – Claudia Padilha de Araujo Gomes
At.te: Gerente de RTS – Felipe Pacheco Teixeira

Assunto: Tabelas de turno da Transpetro X Transmissão Comunitária.

O Sindipetro RJ recebeu a carta relativa à mudança de tabelas no CNCL, porém discorda de como as decisões tem sido tomadas, ou seja, a Transpetro não tem chamado ao diálogo sobre as mudanças de tabelas e muito menos apresentado estudos que balizem, por exemplo, a criação de uma tabela de turno que contemple uma folga de 14 dias (de isolamento forçado sem prescrição médica), já que há entendimento científico de que o cansaço excessivo (a que poderão estar submetidas as quatro turmas em turno ininterrupto de revezamento) pode baixar a imunidade e não há garantias de que o grupo que estiver de “quarentena”/isolamento (folgando 14 dias) irá realmente ficar em casa ou se expor menos à possibilidade de contaminação pelo Covid-19, tendo em vista o estado de **transmissão comunitária** (vide Nota Técnica Conjunta Nº 06/2020 – PGT/CONALIS) por que estamos passando. Aproveitando-se o ensejo e o fato de que o Sistema Petrobras está doando ao SUS testes para o Covid-19 solicitamos o seguinte:

- a) **Testes periódicos de Covid-19** (entrada e saída de jornada, em caso de regime de turno) para todos os funcionários da Transpetro que não estão no teletrabalho e, conseqüentemente, estão expostos no percurso para o trabalho, assim como no próprio ambiente de trabalho e para familiares com os quais tem contato, principalmente aqueles que compõem o grupo de risco;
- b) **Estudos que comprovem a eficiência das tabelas de turno** aplicadas para a mitigação de casos de epidemias, pandemias ou qualquer tipo de doença que o contágio seja análogo ao do Covid-19;
- c) **Disponibilizar** todos os tipos de utensílios de higiene e/ou **prevenção individual** (avaliar necessidade de máscaras, óculos de proteção, etc) tanto para próprios quanto para terceirizados;
- d) **Contingente mínimo** para funcionários próprios e terceirizados, salvo justificativa que indique necessidade contrária;
- e) Seguir integralmente a **PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da saúde**, com atenção especial para os seguintes trechos:

“Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do Covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o **isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos**, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.”

“Art. 3º **A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica**, por um

prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.”

Atenciosamente,



Igor Mendes U. Kretlli Denilson Argollo
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ